

São Luís, terça-feira, 10 de dezembro de 2024

SENADO FEDERAL

Maranhão e Ceará podem perder R\$ 5 bi

Jabuti no PL das eólicas offshore pode gerar perdas de R\$ 5 bi para os dois estados. PL ameaça milhares de empregos diretos e indiretos, inclusive de profissionais qualificados

Texto relatado pelo senador Weverton Rocha (PDT-MA) inclui benefícios a usinas térmicas no Sul do país e exclui plantas no Nordeste. Parlamentares tentam alterar a redação para garantir isonomia

Do jeito que está, o texto do marco legal das eólicas offshore, relatado pelo senador Weverton Rocha (PDT-MA), pode impactar negativamente na arrecadação dos estados do Ceará e Maranhão – terra natal do próprio relator – e colocar em risco milhares de empregos diretos e indiretos nos dois estados.

É que o PL inclui benefícios a usinas térmicas a carvão no Sul do país e deixa de fora as térmicas do Nordeste. Com isso, as usinas de Itaqui, no Maranhão, e Pecém 1 e Pecém 2, no Ceará, podem ter as suas operações ameaçadas.

Além das perdas de arrecadação para os estados, estimadas por representantes do setor em mais R\$ 5 bilhões para as plantas no período de 15



TEXTO AINDA PREVÊ PRORROGAÇÃO ATÉ 2050 DOS CONTRATOS DO GOVERNO FEDERAL

anos, o PL ameaça milhares de empregos diretos e indiretos, sobretudo de profissionais qualificados.

O que é a PL das eólicas offshore?

O Projeto de Lei das Eólicas Offshore (PL 5.807/2020) tem como premissa tornar o Brasil líder no setor de energia eólica, ampliando a utilização de energia limpa. Entre os principais pontos do projeto, está a criação de um marco regulatório específico para os parques eólicos offshore, com normas claras sobre licenciamento ambi-

ental, concessões e utilização da área marítima, além de incentivos e investimentos para o desenvolvimento das usinas.

As jabutis da PL, no entanto, se tornaram alvo de polêmicas. Além das temáticas relacionadas à offshore em si, o texto ainda prevê a prorrogação até 2050 dos contratos do governo federal com as térmicas a carvão, que estão previstas para vencer em 2028. Ela também contempla a contratação de usinas termelétricas a gás natural não apenas quando o país passa por

JUSTIÇA

Dino rejeita rever decisão sobre emendas "Pix"

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou integralmente o recurso da Advocacia-Geral da União (AGU) que pedia a reconsideração de parte da decisão que liberou as emendas parlamentares com ressalvas. O governo Lula recorreu da decisão após deputados e senadores mostrarem insatisfação e ameaçarem travar a tramitação do pacote de corte de gastos.

“Não há o que reconsiderar, pois as decisões do plenário do STF derivam diretamente da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e – mais recentemente – da LC nº 210/2024 (PL das emendas)”, disse Dino. A decisão que liberou as emendas foi confirmada por unanimidade pelo plenário.

Um dos pontos questionados pela AGU, e mantido por Dino, foi o trecho que limita o crescimento do valor das emendas. Ele impede que esses repasses cresçam mais do que as despesas discricionárias do Executivo, ou do que o limite de crescimento do arcabouço fiscal, ou do que a variação da Receita Corrente Líquida (RCL), o que for menor. A AGU argumentou que o PL aprovado pelo Legislativo já limita o crescimento das emendas impositivas ao arcabouço fiscal e que a decisão impôs novas regras.

Dino observou que o teto para o crescimento das emendas parlamentares já foi “expressamente enunciado na reunião entre os Poderes, em 20/08/2024, e corretamente consagrado pela LC nº 210/2024, ao estabelecer a equivalência jurídica entre despesas discricionárias oriundas de propostas do Poder Executivo e de

emendas parlamentares”.

Outro ponto questionado pela AGU é o que determina a identificação do deputado ou senador solicitante das emendas de bancada e comissão. Hoje, esses repasses são apresentados como de responsabilidade do colegiado que aprovou o envio da verba, sem identificar o parlamentar que solicitou a emenda.

Em resposta, Dino afirmou que o STF não “inovou” em relação ao projeto do Legislativo. “O que fez este Supremo Tribunal foi explicitar um dever constitucional e legal relacionado ao devido processo orçamentário, em decisão destituída de caráter inovador”. Na decisão, o ministro também destacou que os solicitantes das emendas podem ser os líderes partidários ou qualquer outro parlamentar. “Não podem existir deputados ou senadores com mais prerrogativas legislativas (“parlamentares de 1ª classe”) e outros com menos (“parlamentares de 2ª classe”)”.

“Não há o que reconsiderar”

No despacho em que rejeita o pedido da AGU, Flávio Dino diz que “não há o que reconsiderar”, uma vez que as determinações do ministro, que foram referendadas pelo plenário do STF, “derivam diretamente da Constituição”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da lei que disciplina as emendas parlamentares.

Na decisão desta segunda, Dino afirma que o limite para o crescimento das emendas foi discutido em reunião dos três Poderes em agosto. E que, em sua decisão anterior, apenas seguiu a equiparação entre “emendas

parlamentares” e “despesas discricionárias” que já tinha sido feita pelo próprio Legislativo na lei de novembro. Dino disse ainda que a apresentação e aprovação de planos de trabalho para execução das chamadas “emendas Pix” seguem requisitos previstos na Constituição e na lei que trata das emendas. Disse, ainda, que emendas de bancada e de comissão devem ser registradas de forma a permitir a transparência e a rastreabilidade dos recursos indicados pelos congressistas para suas bases.

A AGU pedia a revisão de três pontos: a aprovação pelo governo federal de um plano de trabalho para liberação das emendas Pix, a identificação nominal dos parlamentares solicitantes das emendas de bancada e o ponto que trata do crescimento do volume total de emendas para 2025. De acordo com o recurso, a lei sancionada já prevê o crescimento desse tipo de despesa dentro dos limites do arcabouço fiscal.

A AGU argumentava que a lei aprovada pelo Congresso e sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva corrigiu os problemas apontados pelo STF. “É diante dessa decisão que vem a Advocacia-Geral da União, respeitosamente, requerer a reconsideração parcial, em pontos específicos, a fim de que se considerem os preceitos da Lei Complementar nº 210, de 2024, lei que, recém-editada, é fruto do diálogo institucional, representando um grande avanço no regramento das emendas parlamentares no ordenamento, ao contemplar os consensos firmados no diálogo entre os Poderes”, apontava a AGU.

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM nº 02001-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 18:00 horas do dia 25 de março de 2024, realizada na sede da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A. Quadra SOS, 100, Anexo A, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Convocação realizada nos termos do art. 16, § 4º do Estatuto Social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Luis Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Eduardo Parente Menezes, Tania Sztamfater Chocolat e Tiago de Almeida Noel. Todos estiveram presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16, § 6º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes também, em atendimento ao art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), os membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Vanderlei Dominguez da Rosa e Maria Salete Garcia Pinheiro. **3. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) tomar conhecimento e analisar o relatório anual resumido e relatório anual resumido das atividades do Comitê de Auditoria da Companhia (“CAE”), a ser apresentado pelo Coordenador do CAE, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) apreciar as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório do auditor independente e dos pareceres do CAE e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“DFs 2023”), bem como submissão à assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia, a se realizar em primeira convocação conforme edital de convocação a ser publicado (“AGOE”); (iii) apreciar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como a submissão à AGOE; (iv) aprovar a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como a submissão à AGOE; (v) aprovar a proposta da administração da Companhia, para a convocação e realização de AGOE da Companhia em 30 de abril de 2024 às 13h00, nos termos do Artigo 142, IV, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), para tratar, dentre outros assuntos de interesse da Companhia, dos seguintes temas: (a) instalação do Conselho Fiscal, (b) fixação do número de membros do Conselho Fiscal, (c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, (d) fixação da remuneração global anual da administração e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024; (e) alteração do caput do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia; (f) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) rratificar a ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2023 e arquivada na Junta Comercial do Maranhão em 26 de dezembro de 2023 sob o nº de registro 20231575106 (“ARCA realizada em 21 de dezembro de 2023”), para constar corretamente os valores que compõem o acervo líquido aportado na companhia controlada Equatorial Energia Distribuição S.A. (“Equatorial Distribuição”); e (vii) autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Consignar que foram apresentados pelo Coordenador do CAE e analisados o relatório anual do CAE referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e o relatório anual do CAE referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia. **5.2.** Apreciar as DFs 2023, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia, e submeter à aprovação em AGOE. **5.2.1.** Consignar que a manifestação do Conselho de Administração considera o parecer do CAE, que recomendou a integral aprovação das DFs 2023. **5.3.** Apreciar e manifestar-se favoravelmente ao relatório da administração e às contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia, e submeter à aprovação em AGOE. **5.4.** Aprovar a proposta da administração, a ser submetida à AGOE, para a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.075.592.684,27, conforme segue: **5.4.1.** R\$ 103.779.634,21, para a reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; **5.4.2.** R\$ 49.234.175,22, para fins de constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei das S.A.; **5.4.3.** R\$ 443.719.087,29, a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; **5.4.4.** R\$ 8.885.025,29, a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos adicionais; e **5.4.5.** R\$ 1.469.974.762,25 para a reserva estatutária de reforço de capital de giro, nos termos do art. 26, §4º, do estatuto social da Companhia. **5.5.** Aprovar a proposta da administração, a ser submetida à AGOE, de distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R\$ 63.594.576,07, oriundos da reserva de lucros a realizar da Companhia. **5.6.** Aprovar a proposta da administração da Companhia, para a convocação e realização de AGOE da Companhia em 30 de abril de 2024 às 13h00, nos termos da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), para tratar, dentre outros assuntos de interesse da Companhia, dos seguintes temas: (a) instalação do Conselho Fiscal, (b) fixação do número de membros do Conselho Fiscal, (c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, (d) fixação da remuneração global anual da administração e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024; (e) alteração do caput do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o atual capital social da Companhia; e (f) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5.6.1.** Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentos pertinentes, o edital de convocação, a proposta da administração e as demais informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGOE, serão oportuna e tempestivamente divulgados aos acionistas. **5.7.** Aprovar a rratificação da ARCA realizada em 21 de dezembro de 2023 para constar corretamente os valores que compõem o acervo líquido aportado na companhia controlada Equatorial Distribuição, de modo que o item 5 (Ordem do Dia), subitem (vii), da referida ata passa a vigorar com a seguinte redação: **“5. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração da Companhia reunir-se-ão para analisar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: [...] (vii) o aumento de capital da Equatorial Distribuição no montante de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos), mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, a ser integralizada pela Companhia, mediante a contribuição de acervo líquido composto por: (a) 398.943.753 (trezentas e noventa e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 7088.840 (sete milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e quarenta) ações preferenciais, representativas de 19% (dezenove por cento) do capital social total da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., companhia fechada, com endereço na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, nº 3.349, Farol, CEP 57055-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00 (“Ações Equatorial Alagoas”) de propriedade da Companhia, no montante de R\$ 451.375.555,43 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos); (b) créditos da Companhia no valor de R\$ 846.612.803,14 (oitocentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos) detidos contra a Equatorial Distribuição decorrentes das declarações de dividendos deliberados na assembleia geral extraordinária da Equatorial Distribuição, realizada em 20 de dezembro de 2023, e não pagos (“Créditos”); (c) passivo da Companhia decorrente da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“Notas Comerciais Escriturais”), com as seguintes principais características: 1.286.782.208 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, setecentas e oitenta e duas mil e duzentas e oito) Notas Comerciais Escriturais, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais”), na respectiva data de emissão, vencendo-se as Notas Comerciais Escriturais em 16 de janeiro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas no respectivo termo de emissão, sendo que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente e sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,80% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Emissão NCs”, e, em conjunto com, Crédito, Contribuição em Dinheiro e Ações Equatorial Alagoas, o “Acervo Líquido”), com a consequente alteração do estatuto social da Equatorial Distribuição, bem como a aquisição, pela Equatorial Distribuição, das Ações Equatorial Alagoas e a assunção, pela Equatorial Distribuição, da qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais.” **5.7.1.** Aprovar a ratificação de todas as disposições constantes na ARCA realizada em 21 de dezembro de 2023 e não alteradas na presente reunião. **5.8.** Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos. São Luís/MA, 25 de março de 2024. Certifico o registro em 07/04/2024, sob o nº 20240339371. Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - CPL/PMHC

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos – MA, localizada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos - MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2024 no dia 20/12/2024 às 09h00, horário de Brasília, no site <https://www.licita-humbertodecampos.com.br>, objetivando o “Contratação de empresa visando o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológicos e laboratoriais para atender as demandas do município de Humberto de Campos/MA”, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O Edital pode ser consultado No Setor de Licitações, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h, também encontra-se a disposição dos interessados nos sites: <https://www.licita-humbertodecampos.com.br>, [www.tce.ma.gov.br](https://www.humbertodecampos.ma.gov.br), www.tce.ma.gov.br, www.pnec.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: cplpmhc@gmail.com.

Humberto de Campos (MA), 06 de dezembro de 2024.

LOUISE CARLA GARCÉS CARRAMILLO
Secretária Municipal de Saúde

10 12 202 p04 pdf

Código do documento ef02e3e1-4b8c-4f37-b30c-fa02ead7253d

Anexo: 10.12.202 p07.pdf



Assinaturas



Pedro Batista Freire
priscillamarques@oimparcial.com.br
Assinou

Pedro Batista Freire

Eventos do documento

09 Dec 2024, 18:37:46

Documento ef02e3e1-4b8c-4f37-b30c-fa02ead7253d **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-09T18:37:46-03:00

09 Dec 2024, 18:38:52

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-09T18:38:52-03:00

09 Dec 2024, 18:39:38

PEDRO BATISTA FREIRE **Assinou** (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b) - Email: priscillamarques@oimparcial.com.br - IP: 179.180.42.45 (179.180.42.45 porta: 30816) - [Geolocalização: -2.5117873 -44.2680262](#) - Documento de identificação informado: 035.153.973-53 - DATE_ATOM: 2024-12-09T18:39:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d8caf16d16cf37b45adddedd56c54ca5ed30922f8a0d75d7b7c6e82e9a5aa68
(SHA512):0811f601debd4509702b209c78362cf701d3f517b60756b624f6f70d4070568d591ae8fa478918868408414d131807e8f2d8c46519e6210b8c51fa0c59ca3d4b

Hash dos documentos anexos

Nome: 10.12.202 p07.pdf
(SHA256):06db7e0701b6e6813a0a674124c14c7f513a4c1eefe44b4e44a7db9eda3a2b3d
(SHA512):8fed84c112951caf6e85f94b9c7276dbb1e2c3ded8a64963fabbc5f8ed033d74de36370054275aba8ec198359b8efbcaea5e40c1233b2a25d9d17961a9624254

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign